



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.746/97

Cria o "Projeto Crescer".

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Crescer", que consiste no fornecimento de materiais e mão de obra para construção de moradias populares.

Art. 2º O Projeto Crescer atenderá aos munícipes que:

- I - residam no município há, no mínimo, 03 anos, comprovadamente;
- II - tenham renda familiar de 01 a 03 salários mínimos mensais;
- III - sejam proprietários de lotes urbanizados doados pela Prefeitura, dela adquiridos diretamente ou da Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO;
- IV - sejam portadores de Título de Eleitor da Zona Eleitoral do Município de Presidente Prudente;
- V - não possuam outro imóvel.

Art. 3º O pagamento será efetuado de acordo com a renda mensal "per capita" familiar, assim entendida como o produto da soma de remuneração de todos os membros da família, dividida pelo número de seus membros, assim disposto:

- I - até 0,5 salários mínimo por pessoa: pagamento de 13,00 UFIRs por mês;
- II - acima de 0,5 até 1,00 salário mínimo por pessoa: pagamento de 13,50 a 25,00 UFIRs por mês;
- III - acima de 1,00 até 1,50 salário mínimo por pessoa: pagamento de 25,50 a 60,00 UFIRs por mês.

Art. 4º Os pagamentos serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação para realimentar o projeto ora criado e outros que vierem a ser instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 5º no caso de atraso de pagamento da mensalidade, o beneficiário, pagara uma multa de 10% (dez por cento) do valor.

Parágrafo Unico - No caso de 03 (três) meses de inadimplência, será feita uma análise social do caso, para depois serem tomadas as providências, inclusive judiciais.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"
em 21 de outubro de 1997.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25 / 10 / 97

Jornal: "O Imparcial"

SECA/D.SG.

